ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Processo nº 006/93 Data 19 / 02 / 93

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

a: -

to:-

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 005/93

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DO LOTE 41 "A" QUADRA "F" DO BAIRRO FLORESTINHA EM NOME DO SENHOR JOÃO EDI DE CHAVES"

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ADIADO
Reunião: 22 / 02 / 19 93

CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 08 / 03 / 19 93

CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 19.02.93

PROTOCOLO: 19.02.93

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA:
22.02.93

ENCAMINHA-SE À COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:
02.03.93

PARECER:
CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA:
08.03.1993

001

ADO DO RIO GRANDE DO SUL

EFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

.CAM.No 006/93 Erechim, Rs., 19 de Fevereiro de 1993.

A MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
DE 08 / 03 / 93

EZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

ENCAMINHE - SE
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em, 02 / 03 / 1993
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE:

Em cumprimento aos dispositivos legais contidos no t. 36, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, solicitamos a pecial atenção de Vossa Excelência no sentido de convocar o der Legislativo Municipal, para Reunião Extraordinária, para reciação em regime de urgência, os seguintes Projetos de Lei:

rojeto de Lei No 003/93 - Institui o Serviço de Transporte Escolar e dá outras providências.

rojeto de Lei No 004/93 - Regulamenta a contratação de Servidores Temporários na forma prevista no Artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal.

rojeto de Lei No 005/93 - Dispõe sobre a regularização do Lote 41 "A", Quadra "F", do Bairro Florestinha, em nome do Senhor JOÃO EDI DE CHAVES.

rojeto de Lei No 006/93 - Corrige os salários dos Servidores Municipais, cria e extingue Cargos e dá outras providências.

Colhemos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência dos Nobres Senhores Veradores as nossas cordiais saudações.

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

ARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo
006/93 / 19 / 02 / 93
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
APROVADO
Reunião: 22 / 02 / 1993
CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

EXMO.SR.
VEREADOR CESAR AUGUSTO CALDART
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
NESTA CIDADE

FOL. 002

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

PROJETO DE LEI No 005/93.

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DO LOTE 41 "a" QUADRA "f", DO BAIRRO FLORESTINHA EM NOME DO SENHOR JOÃO EDI DE CHAVES.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o - Fica o Chefe do Poder Executivo, devidamente autorizadoa incluir na regularização do Bairro Florestinha o nome do Senhor **JOÃO EDI DE CHAVES**, mutuário do **Lote No 41"A", Quadra "F"**, com as seguintes confrontações:

NORTE: Com o Lote No 41, na extensão de 21,18m;
SUL : Com o Lote No 42, na extensão de 21,76m;
LESTE: Com a Rua Nilo Scalon, na extensão de 5,50m;
OESTE: Com o Lote No 43, na extensão de 7,10m; por motivo do mesmo não ter sido incluído na Lei No 2504 de 18 de dezembro de 1992.

Art. 2o - O imóvel de que trata o artigo anterior destina-se exclusivamente à construção de casa própria do adquirente, não podendo ser alienado a terceiros, sob pena de reverter ao Patrimônio Público Municipal, sem que lhe caiba qualquer indenização.

Parágrafo único - Transcorridos 10 (dez) anos da promulgação desta Lei, cessa a proibição deste artigo.

Art. 3o - Fica o Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado, através do **Departamento Municipal de Habitação - DEMHAB**, a promover a alienação do imóvel ao adquirente por escritura pública, quando o respectivo pagamento for efetuado à vista ou por Contrato de Promessa de Compra e Venda, até a quitação total do débito.

Art. 4o - O valor do Lote será de **Cr$ 2.000,00m2** (dois mil cruzeiros o metro quadrado), até o dia 31 de março de 1993, sendo que após esta data, o mesmo será corrigido pela URM - Unidade de Referência Municipal. O Lote será pago ao Município à vista ou de forma financiada em até 120 (cento e vinte) meses.

Fls. 003.

Art. 5o - No caso de pagamento a prazo, aplicar-se-á o que prevê a Lei Municipal 2194 de 06 de outubro de 1989, que cria o Departamento Municipal de Habitação - DEMHAB, disciplina a alienação e financiamento de imóveis e dá outras providências.

Art. 6o - As despesas decorrentes de averbação de Contrato e Escritura correrão por conta do adquirente.

Art. 7o - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 18 DE FEVEREIRO DE 1993.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo 006/93 | 19.02.93
PRESIDENTE

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em, 02 / MARÇO / 1993
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 08 / 03 / 1993
CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

SENHORES VEREADORES:

Ao ser editada a Lei No 2194, de 06 de setembro de 1989, por lapso, na oportunidade não se incluiu o Lote No 41 "A", Quadra "F" do Bairro da Florestinha, com compromisso de cessão em nome do Senhor **JOÃO EDI DE CHAVES.**

Uma vez já definido por esse Legislativo na Lei 2494/89, o destino daqueles Lotes, seria injusto da nossa parte não favorecer o contribuinte com igual direito, pois senão tivesse ocorrido o lapso ele estaria já contemplado com o objeto que se pretende obter com o presente Projeto de Lei.

Desta forma, e para que não se crie critérios desiguais, rogamos as Vossas Excelências a aprovação do mesmo.

Reiterando protestos de elevada estima e distinta consideração, nos colocamos ao inteiro dispor desta Casa.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Fls. 005

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

OCOLO N.º:

ESSO N.º: 006/93

R: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 005/93

TA: DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DO LOTE 41 "A", QUADRA "F", DO BAIRRO FLORES TINHA, EM NOME DO SENHOR JOÃO EDI DE CHAVES.

RELATOR: Ver. MOACIR JOÃO TORMEN

PARECER: CONSTITUCIONAL

Após receber das mãos do Senhor Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, o presente PROJETO DE LEI, oriundo do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, versando em regularização de terreno em Bairro de nossa cidade, passamos a emissão do nosso PARECER.

PARECER: PELA CONSTITUCIONALIDADE, haja vista ser matéria devidamente amparada pela atual Legislação.

Encaminhamos o nosso Parecer, aos demais membros e após ao Plenário, para tramitação final.

Sala das Comissões, em 03 de Março de 1.993

Ver. MOACIR JOÃO TORMEN
Relator

IPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião 08 / 03 / 19 93

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 08 / 03 / 1993

CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

027/93 - ZB

Erechim, RS, 09 de março de 1.993.

Senhor Prefeito

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através deste, levar ao conhecimento de V. Excia., que em 8 de março de 1.993, reuniu-se ordinariamente esta Casa de Representação popular, em cuja oportunidade tramitou na Ordem do Dia o Projeto de Lei Executivo, abaixo relacionado e anexado ao presente para os devidos fins:

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 005/93 - DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DO LOTE 41 "A" QUADRA "F" DO BAIRRO FLORESTINHA EM NOME DO SENHOR JOÃO EDI DE CHAVES.

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sendo o que se oferece para o momento, reiteramos nossos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente

CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

Ilmo. Sr.
ANTONIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
Nesta

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

LEI No 2523, DE 15 DE MARÇO DE 1993.

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DO LOTE 41 "a" QUADRA "f", DO BAIRRO FLORESTINHA EM NOME DO SENHOR JOÃO EDI DE CHAVES.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o - Fica o Chefe do Poder Executivo, devidamente autorizadoa incluir na regularização do Bairro Florestinha o nome do Senhor **JOÃO EDI DE CHAVES**, mutuário do **Lote No 41"A", Quadra "F"**, com as seguintes confrontações:

NORTE: Com o Lote No 41, na extensão de 21,18m;
SUL : Com o Lote No 42, na extensão de 21,76m;
LESTE: Com a Rua Nilo Scalon, na extensão de 5,50m;
OESTE: Com o Lote No 43, na extensão de 7,10m; por motivo do mesmo não ter sido incluído na Lei No 2504 de 18 de dezembro de 1992.

Art. 2o - O imóvel de que trata o artigo anterior destina-se exclusivamente à construção de casa própria do adquirente, não podendo ser alienado a terceiros, sob pena de reverter ao Patrimônio Público Municipal, sem que lhe caiba qualquer indenização.

Parágrafo Único - Transcorridos 10 (dez) anos da promulgação desta Lei, cessa a proibição deste artigo.

Art. 3o - Fica o Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado, através do **Departamento Municipal de Habitação - DEMHAB**, a promover a alienação do imóvel ao adquirente por escritura pública, quando o respectivo pagamento for efetuado à vista ou por Contrato de Promessa de Compra e Venda, até a quitação total do débito.

Art. 4o - O valor do Lote será de **Cr$ 2.000,00m2** (dois mil cruzeiros o metro quadrado), até o dia 31 de março de 1993, sendo que após esta data, o mesmo será corrigido pela URM - Unidade de Referência Municipal. O Lote será pago ao Município à vista ou de forma financiada em até 120 (cento e vinte) meses.

Art. 5o - No caso de pagamento a prazo, aplicar-se-á o que prevê a Lei Municipal 2194 de 06 de outubro de 1989, que cria o Departamento Municipal de Habitação - DEMHAB, disciplina a alienação e financiamento de imóveis e dá outras providências.

Art. 6o - As despesas decorrentes de averbação de Contrato e Escritura correrão por conta do adquirente.

Art. 7o - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 15 DE MARÇO DE 1993.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data supra

SÉRGIO ANTÔNIO CIDADE
Secretário de Administração